



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5594, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE, EMBORA CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM.

(Projeto de Lei nº. 161/2013, de autoria do Vereador Roderley Miotto)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do município de Pindamonhangaba, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

I- Obras Públicas: hospitais, escolas, centro de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II- Obras Públicas incompletas: aquelas que não são estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município;

III- Obras Públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º A placa de inauguração da obra deverá conter, obrigatoriamente, dentre outras, as seguintes informações:

I- data de início e data de término da obra;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

II- nome do administrador público que iniciou a obra e o nome daquele que a concluiu.

Art. 4º O bem público só poderá ser inaugurado quando sua placa de denominação estiver colocada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 27 de novembro de 2013.

Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal